

CONF. PROTOCOLO: NUDPRO / SRTE-RS 46218.013683/2018-58

## CIRCULAR EXPLICATIVA CONJUNTA

# Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM - SINDICOMERCIÁRIOS**, CNPJ nº 90.868.662.0001-70, neste ato representada por sua Presidente **ANELISE MICHALSKI**; E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM ERECHIM – SINILOJAS ALTO URUGUAI GAÚCHO**, CNPJ nº 89.109.961/0001-42, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ GELSO MIOLA**;

**celebraram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência no período de 01º de Junho de 2018 a 31 de Maio de 2019, orientando as empresas e escritórios de contabilidade a cumprirem as condições previstas na Convenção 2018/2019 e demais cláusulas destacadas nesta circular:

### 01) PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de junho de 2018**, os salários mínimos profissionais serão os seguintes:

- a) **Empregados em Geral** no valor de **R\$ 1.255,00** (hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);
- b) **Empregados em limpeza** no valor de **R\$ 1.152,95** (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
- c) **Empregados com menos de 90 dias de empresa, desde que sem experiência** de trabalho em qualquer ramo do comércio no valor de **R\$ 1.152,95** (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

**02) REAJUSTE SALARIAL** - Os empregados representados pela Entidade Profissional acordante terão seus salários **reajustados em 1º de junho de 2018, no percentual de 2,03%** (Dois virgula zero três por cento), *(Veja cláusula Quarta da CCT)*.

**03) REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercem-te da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, *(Veja cláusula Quinta da CCT)*.

## TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

Data Admissão	Reajuste (%)
Junho /2017	<b>2,030%</b>
Julho /2017	<b>1,861%</b>
Agosto /2017	<b>1,692%</b>
Setembro /2017	<b>1,523%</b>
Outubro /2017	<b>1,354%</b>
Novembro /2017	<b>1,185%</b>
Dezembro /2017	<b>1,016%</b>
Janeiro /2018	<b>0,847%</b>
Fevereiro /2018	<b>0,678%</b>
Março /2018	<b>0,509%</b>
Abril /2018	<b>0,340%</b>
Maior /2018	<b>0,171%</b>

**04) PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** - As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão devidas a partir de 1º de Junho de 2018 e **deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de setembro 2018**, (Veja cláusula sétima da CCT).

**05) CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS** - O empregado comissionado terá o valor das parcelas rescisórias, da gratificação natalina, das férias, do salário maternidade e do auxílio-doença, calculada com base na **média da remuneração variável, com atualização monetária dos últimos 06 (seis) meses**, acrescidos caso houver, o salário fixo, a médias das horas extras, os adicionais, os auxílios, os prêmios, entre outros, (Veja cláusula sexta da CCT).

**06) QUEBRA DE CAIXA** - Obrigatoriedade da concessão de um adicional de **20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional**, a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exercerem a função de caixa, (Veja cláusula Décima Segunda III da CCT).

**07) HORAS EXTRAS** - Sobre as horas extras laboradas de segunda-feira a sábado **será acrescido o adicional de 50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal, de acordo com a CCT válida até 31/12/2018.

**EMPREGADOS QUE RESCINDIRAM O CONTRATO:** As empresas terão um **prazo de 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva para o pagamento das diferenças salariais** sem incidência de correção monetária aos empregados demitidos com contagem do aviso prévio que ultrapasse o dia 31 Maio de 2018, bem como aqueles empregados que pediram demissão a partir de 1º de Junho de 2018, (Veja cláusula Sétima e Parágrafos da CCT).

**CLÁUSULAS ABAIXO SOMENTE PARA SÓCIOS DO SINDICOMERCIÁRIOS**

**08) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de outubro de 2011, ficou estabelecido um adicional por tempo de serviço no **percentual de 1,00% (hum por cento)** para os empregados com **03 (três) anos ou mais anos de empresa**. **Esta cláusula só será válida para os comerciários sócios ou que formalizem a associação junto à entidade no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura desta convenção 10/09/2018. (Veja cláusula Décima quinta e Parágrafos da CCT).

**09) AUXÍLIO-CRECHE** - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão aos seus empregados, **somente para sócios do Sindicomerciários**, por filho menor de 06 (seis) anos, um **auxílio mensal em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria**, (Veja cláusula Décima sétima e Parágrafos da CCT).

**10) ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO** - Fica garantida a **estabilidade no emprego aos empregados sócios do Sindicomerciários**, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à sua aposentadoria, desde que com tempo integral de 30 (trinta) anos, se mulher, e de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e há pelo menos 8 (oito) anos consecutivos trabalhando na mesma empresa, (Veja cláusula Vigésima sétima da CCT).

**11) HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO** - **Somente para os empregados sócios do Sindicomerciários, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de tempo de serviço na mesma empresa**, deverá ser assistida pelo Sindicomerciários. A mesma deverá ser agendada e a documentação ser apresentada via **e-mail: resciso@indicomerciariorerechim.com.br**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato homologatório, (Veja cláusula Décima Nona e Parágrafos da CCT).

**DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição assistencial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

I) Será efetuado o desconto no percentual correspondente a **3,00% (três por cento) nos meses de setembro de 2018, outubro de 2018, dezembro de 2018 e maio de 2019;**

II) Para efetuar o recolhimento dos valores previstos nesta cláusula deverão ser solicitadas as guias próprias junto a secretaria do Sindicomerciários, através do **e-mail: guias@indicomerciariorerechim.com.br**. O prazo para o recolhimento das importâncias será até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

**III) Recolhimento realizado fora dos prazos acima mencionados, sofrerão a multa de 10%** (dez por cento) **e juros de mora de 1%** (hum por cento) para cada mês de atraso, exceto no primeiro mês de recolhimento após a assinatura da presente CCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O primeiro desconto será efetuado com base na ficha de associação do Sindicomerciários, na qual consta a autorização expressa do empregado. O empregador que não efetuar o desconto nos percentuais e prazos concedidos conforme previsto na cláusula acima poderá descontar de seus empregados no mês subsequente. O Sindicomerciários poderá encaminhar a autorização para desconto da contribuição assistencial posterior às datas de vencimento das contribuições, onde será efetuado o desconto e repassado ao sindicato laboral até maio de 2019, prazo final de vigência da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente ou junto à empresa, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). A entidade ou a empresa que receber a oposição do trabalhador deverá recebê-la em 3 (três) vias (empresa, sindicato laboral e escritório de contabilidade).

## **DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**Ficam as empresas comerciais da categoria, obrigadas a recolher em qualquer estabelecimento bancário, em nome do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA** (Sindilojas Alto Uruguai Gaúcho), a importância total equivalente a **03 (três) dias tendo como base para fins de cálculo o valor bruto da folha de pagamento de salários efetivamente percebidos pelos seus empregados.** As formas e prazos de pagamento, sob pena de cominações previstas no art. 600 da CLT, serão as seguintes;

**I) - O valor correspondente a 01 (hum) dia do valor bruto da folha de pagamento de salários efetivamente percebida pelos seus empregados no mês junho de 2018,** que deverão ser recolhidos, até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 2018;

**II) - O valor correspondente a 01 (hum) dia do valor bruto da folha de pagamento de salários efetivamente percebida pelos seus empregados no mês de agosto de 2018,** que deverão ser recolhidos, até o dia 10 (dez) do mês de novembro de 2018;

**III) - O valor correspondente a 01 (hum) dia do valor bruto da folha de pagamento de salários efetivamente percebida pelos seus empregados no mês de janeiro de 2019,** que deverão ser recolhidos, até o dia 10 (dez) do mês de março de 2019;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam igualmente obrigadas às empresas comerciais da categoria que não possuem empregados, a recolherem em qualquer estabelecimento bancário aos cofres do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA (Sindilojas Alto Uruguai Gaúcho), a importância equivalente a **10% (dez por cento) do valor do Piso da categoria, R\$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para os empregados em geral, a título de manutenção, nos meses de outubro e novembro de 2018, e março de 2019.** Até o dia 10 dos meses respectivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam também obrigados a recolher de todos os empregados, admitidos após 1º (primeiro) de junho de 2018 até 31 de maio de 2019, a importância equivalente a **01 (hum) dia de salário até o 10º dia do mês subsequente ao admissão,** sob as penas das cominações previstas no art. 600 da CLT remetendo ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA (Sindilojas Alto Uruguai Gaúcho), o comprovante de depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não pagamento da contribuição acarretará aos obrigados, conforme o art. 600 da CLT, o pagamento de:

- a) **Multa de 10%** (dez por cento) mais o adicional de 2% (dois por cento) para cada mês subsequente de atraso.
- b) **Juros de 1%** (hum por cento) ao mês de atraso.
- c) Correção monetária correspondente ao mês de atraso.

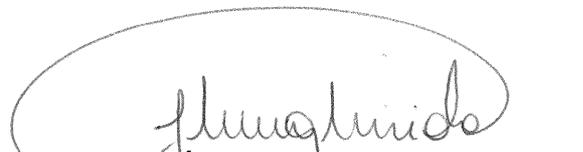
**PARÁGRAFO QUARTO:** Os inadimplentes, também serão obrigados a recolher a contribuição em atraso, tendo por base o salário efetivamente percebido pelo empregado, compreendido pelo fixo mais comissões, do mês do recolhimento. Também, poderão ser notificados extrajudicialmente, caso não quitado, poderá ser encaminhado processo de cobrança com base na legislação vigente.

**RELAÇÃO DOS EMPREGADOS – As empresas deverão enviar diretamente para a sede do Sindicomerciários e do Sindilojas, a relação dos empregados,** toda vez que houver desconto de alguma contribuição assistencial ou sindical pertinente a cada entidade, contendo nesta relação o nome dos empregados, data da admissão, salário e o valor do desconto.

Erechim, 17 de Setembro de 2018.

  
**ANELISE MICHALSKI**

Presidente – Sindicomerciários Erechim

  
**JOSÉ GELSO MIOLA**

Presidente – Sindilojas Alto Uruguai Gaúcho